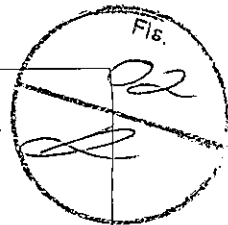




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 9 de agosto de 2018.

MENSAGEM N.º 49/ 2018

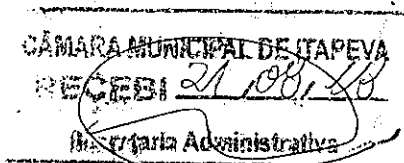
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"DISPÕE** sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos moldes da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Itapeva.

O CMDPD será vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho. Ou seja, proporcionará recursos materiais e humanos necessários para auxiliar os conselheiros no desenvolvimento de suas competências.

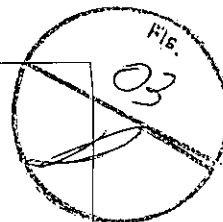




MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



No Projeto de Lei estão estabelecidas regras quanto ao funcionamento do Conselho, como a forma de escolha de seus membros, período de mandato e suas competências.

A aprovação da presente propositura é de suma importância, haja vista a implementação de ferramenta de controle social e gestão democrática das políticas públicas municipais.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

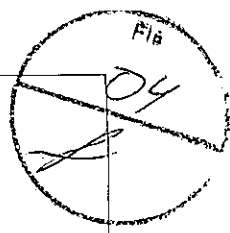
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 108 / 2018

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º O Município propiciará às pessoas com deficiência, proteção jurídico-social.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

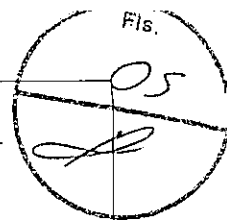


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 4º O Conselho será composto por 20 (vinte) membros, na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, sendo 1 (um) representante obrigatoriamente, dos Departamentos de Assistência Social, Esportes e Trânsito.

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 1 (um) representante obrigatoriamente lotado no Centro de Apoio Multidisciplinar - CEAPEM;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, sendo 1 (um) dos representantes obrigatoriamente do Fundo Municipal de Solidariedade;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) representantes de associações de pessoas com deficiência e/ou de entidades e/ou profissionais que prestem serviços às pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: física, visual, auditiva, intelectual/mental e múltipla;

b) 5 (cinco) representantes pessoas físicas, com no mínimo uma das seguintes deficiências: auditiva, visual, física, intelectual/mental e múltipla, que poderão ser representadas pelos representantes legais;

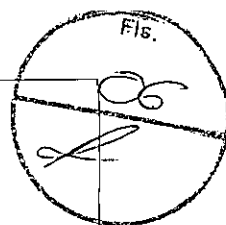
c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo este representante indicado pela sede da OAB instalada no Município de Itapeva – SP.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º As reuniões contarão, preferencialmente, com tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º As organizações não-governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como integrantes das pessoas com deficiências e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§ 4º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituição provisória dos membros titulares em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 5º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante Assembleia das entidades.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – dentre os representantes do Poder Público desvincular-se da Secretaria Municipal ou entidade de origem de sua representação;

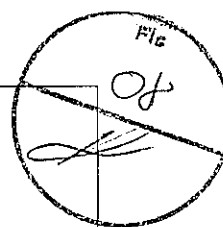
II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas sem justificativas;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual será estabelecida a estrutura do Conselho, que necessariamente deverá garantir a existência da seguinte estrutura:

- a) plenário;
- b) corpo diretivo;
- c) comissões permanentes;
- d) comissões provisórias;
- e) secretaria/coordenação executiva.

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

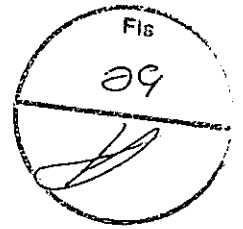
Art. 8º Anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

Art. 9º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho dentro de seu regimento interno, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.468, de 30 de agosto de 2006 e a Lei Municipal n.º 3.088, de 11 de junho de 2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 101/2018

Referência: Projeto de Lei nº 108/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

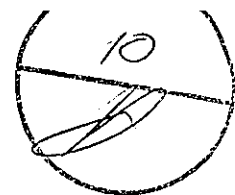
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que pretende a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município.

De acordo com a mensagem que acompanha o Projeto, o CMDPD será vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho, disponibilizando recursos materiais e humanos necessários para auxiliar os conselheiros no desenvolvimento de suas competências.

O Projeto apresenta a natureza jurídica do Conselho (artigo 1º) e o conceito de pessoa com deficiência para efeitos da norma legal (artigo 3º).

Consta no artigo 4º que o CMDPD será composto por 20 (vinte) membros, distribuídos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, nomeados através de decreto municipal, representados por 10 (dez) integrantes de órgãos municipais e 10 (dez) integrantes da sociedade civil, dentre eles aqueles atuantes no campo da defesa dos direitos ou ao atendimento dos deficientes.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Os representantes do poder público serão de livre escolha do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil serão escolhidos por Assembleia especialmente convocada pelo Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um mandato de igual período.

Fica claro no artigo 5º que a função desempenhada pelos membros do CMDPD não serão remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

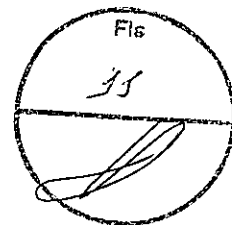
Por sua vez o artigo 6º traz o rol taxativo no que se refere às hipóteses de perda do mandato dos conselheiros.

O Projeto apresenta as finalidades do Conselho, elencadas nos incisos do artigo 7º, que compreendem estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do município referente à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência, deliberar sobre o plano de ação municipal anual, eleger seu corpo diretivo, dentre outras.

Ainda de acordo com o Projeto, anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal (artigo 8º).

Por fim, prevê o artigo 10 do projeto que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.468/06 e 3.088/10.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 0108/2018 foi lido na 49ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 23/08/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

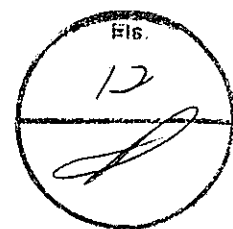
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Os Conselhos Municipais compõe a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

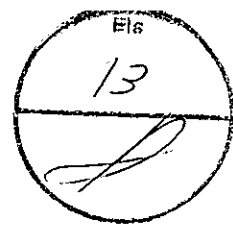
Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado, extinto ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

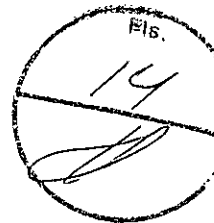
O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação, extinção ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

3. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

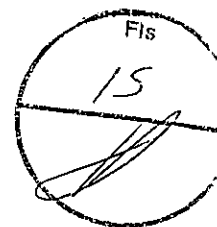
Conforme sobredito, o objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.

Oportuno lembrar que o Município de Itapeva conta atualmente com mais de 15 (quinze) Conselhos Municipais, distribuídos entre as Secretarias da Ação Social, Cultura e Turismo, Defesa Social, Educação e Saúde.

No caso concreto, a teor da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, a presente proposta tem por escopo criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos moldes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)" e orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Originariamente o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência foi criado nesta municipalidade pela Lei Municipal nº 2.468/06, o qual



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

atualmente é composto por 10 (dez) membros divididos de forma paritária entre representantes do poder público municipal e de diversos setores da sociedade, tendo como atribuição, dentre outras, definir as prioridades e estabelecer as diretrizes sobre a Política Municipal da pessoa portadora de deficiência e garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das pessoas portadoras de deficiência.

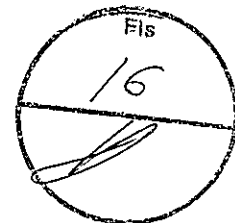
Com a criação/reformulação pretendida, o conselho em questão passará a ser composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) representantes do poder público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, mantendo, outrossim, sua composição paritária.

Referido conselho contará em sua estrutura com um Presidente, Plenário, Corpo Diretivo, Comissões Permanentes, Comissões Provisórias e Secretaria/Coordenação Executiva, sendo Presidente, eleito dentre seus membros.

As funções desempenhadas pelos membros do conselho permanecerão sem remuneração, mas consideradas de relevante serviço público.

No tocante a competência do novel conselho, o projeto em análise estabelece de forma objetiva suas atribuições, dentre as quais, estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência; propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência; zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência; propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Segundo o Alcaide, a criação do novo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD é necessária, pois visa adequar este



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

as diretrizes da Lei Federal nº 13.146/15 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O CMDPD em linhas gerais é uma instância superior colegiada de caráter deliberativo e fiscalizador, de natureza permanente, autônomo, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Cumprе destacar, ademais, que a criação/reformulação do referido órgão, a *priori*, nos parece que não causará impacto orçamentário-financeiro ao Poder Executivo.

Isso porque, conforme já salientado, trata-se de reformulação de um órgão deliberativo já existente conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.468/06 e sem despesa com pessoal, tendo em vista que de acordo com o § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei, a participação de seus integrantes se dará sem remuneração.

De mais a mais, destacamos que pretende o Chefe do Executivo, através da cláusula de revogação contida no artigo 10 do projeto de lei, a revogação integral da Lei Municipal nº 2.468, de 30 de agosto de 2006, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências" e Lei Municipal nº 3.088, de 11 de junho de 2010 que "Altera dispositivo da lei 2468/06 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência".

Neste quesito também não constatamos qualquer irregularidade, já que tal medida, ao revogar "*in totum*" o diploma legal, coaduna com o disposto no artigo 2º, § 1º, primeira parte da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pois, como explanado anteriormente, busca adequar o Conselho Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

dos Direitos da Pessoa com Deficiência às diretrizes da Lei Federal nº 13.146/15 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Dessarte, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidade, já que pretende o Executivo tão somente reestruturar o Conselho em questão, a fim de atender ao disposto na Legislação Federal, aliado ao fato de que tal medida certamente ampliará o debate acerca da gestão da política pública local relacionada à pessoa com deficiência.


Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à matéria tratada, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

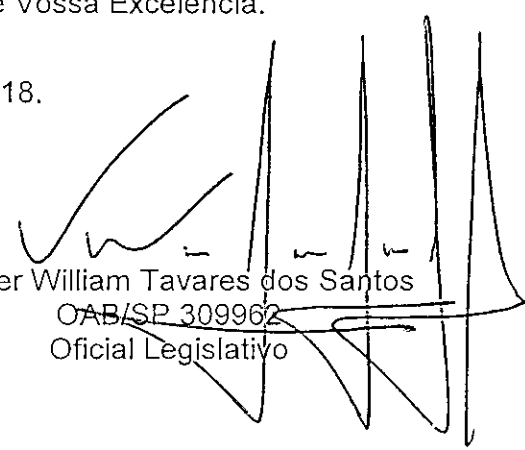
4. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 30 de agosto de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



18

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00099/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2018.

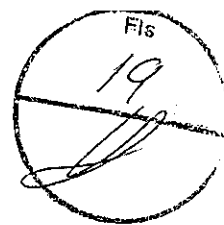

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00011/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Joao Antonio de Oliveira

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides-Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2018.

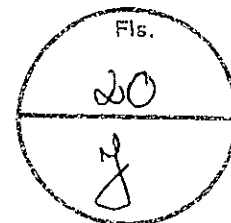

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
PRESIDENTE


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


PEDRO CORREA DOS SANTOS
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 75/2018 PROJETO DE LEI Nº 108/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º O Município propiciará às pessoas com deficiência, proteção jurídico-social.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho será composto por 20 (vinte) membros, na seguinte conformidade:

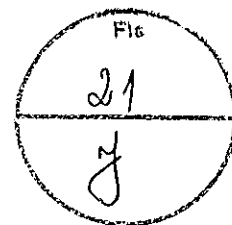
I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, sendo 1 (um) representante obrigatoriamente, dos Departamentos de Assistência Social, Esportes e Trânsito.

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 1 (um) representante obrigatoriamente lotado no Centro de Apoio Multidisciplinar - CEAPEM;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, sendo 1 (um) dos representantes obrigatoriamente do Fundo Municipal de Solidariedade;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) representantes de associações de pessoas com deficiência e/ou de entidades e/ou profissionais que prestem serviços às pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: física, visual, auditiva, intelectual/mental e múltipla;

b) 5 (cinco) representantes pessoas físicas, com no mínimo uma das seguintes deficiências: auditiva, visual, física, intelectual/mental e múltipla, que poderão ser representadas pelos representantes legais;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo este representante indicado pela sede da OAB instalada no Município de Itapeva - SP.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

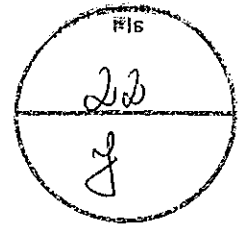
§ 4º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º As reuniões contarão, preferencialmente, com tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 3º As organizações não-governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como integrantes das pessoas com deficiências e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§ 4º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituição provisória dos membros titulares em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

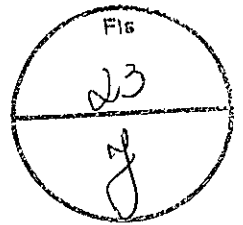
§ 5º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante Assembleia das entidades.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – dentre os representantes do Poder Público desvincular-se da Secretaria Municipal ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas sem justificativas;
- III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;
- IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade de suas funções.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, e além das atribuições específicas contidas na Política Nacional:

- I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VII – deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – eleger seu corpo diretivo;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual será estabelecida a estrutura do Conselho, que necessariamente deverá garantir a existência da seguinte estrutura:

- a) plenário;
- b) corpo diretivo;
- c) comissões permanentes;
- d) comissões provisórias;
- e) secretaria/coordenação executiva.

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

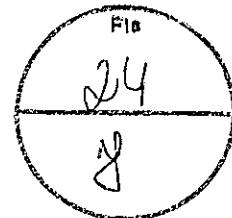
Art. 8º Anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

Art. 9º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho dentro de seu regimento interno, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.468, de 30 de agosto de 2006 e a Lei Municipal n.º 3.088, de 11 de junho de 2010.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de setembro de 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

OFÍCIO 366/2018

Itapeva, 10 de setembro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Autógrafo referente ao Projeto de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

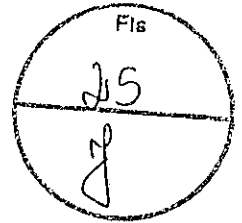
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
75	108	Executivo	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 108/18**, que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências*", foi aprovado em 1ª votação na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2018, e, em 2ª votação, na 53ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de setembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 12 de setembro de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos****LEI N.º 4.167, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado, autônomo, permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Itapeva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será vinculado a Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º O Município propiciará às pessoas com deficiência, proteção jurídico-social.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O Conselho será composto por 20 (vinte) membros, na seguinte conformidade:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, sendo 1 (um) representante obrigatoriamente, dos Departamentos de Assistência Social, Esportes e Trânsito.

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo 1 (um) representante obrigatoriamente lotado no Centro de Apoio Multidisciplinar - CEAPEM;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, sendo 1 (um) dos representantes obrigatoriamente do Fundo Municipal de Solidariedade;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

II – 10 (dez) representantes da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) representantes de associações de pessoas com deficiência e/ou de entidades e/ou profissionais que prestem serviços às pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: física, visual, auditiva, intelectual/mental e múltipla;

b) 5 (cinco) representantes pessoas físicas, com no mínimo uma das seguintes deficiências: auditiva, visual, física, intelectual/mental e múltipla, que poderão ser representadas pelos representantes legais;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo este representante indicado pela sede da OAB instalada no Município de Itapeva – SP.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil, dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º As reuniões contarão, preferencialmente, com tradutor e interprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 5º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 3º As organizações não-governamentais, para fazerem parte deste Conselho, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, classificadas como integrantes das pessoas com deficiências e que apresentem relatório de atividades do último ano.

§ 4º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituição provisória dos membros titulares em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da

titularidade.

§ 5º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á mediante Assembleia das entidades.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – dentre os representantes do Poder Público desvincular-se da Secretaria Municipal ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas sem justificativas;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade de suas funções.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, e além das atribuições específicas contidas na Política Nacional:

I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referente à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – deliberar sobre o plano de ação municipal anual;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – eleger seu corpo diretivo;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual será estabelecida a estrutura do Conselho, que necessariamente deverá garantir a existência da seguinte estrutura:

a) plenário;

b) corpo diretivo;

c) comissões permanentes;

d) comissões provisórias;

e) secretaria/coordenação executiva.

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º Anualmente o Conselho prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.

Art. 9º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho dentro de seu regimento interno, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.468, de 30 de agosto de 2006 e a Lei Municipal n.º 3.088, de 11 de junho de 2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de setembro de 2018.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.168, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE sobre atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza do município de Itapeva, darão atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam em tratamento quimioterápico ou radioterápico.

Art. 2º Entende-se como atendimento prioritário, para os efeitos desta Lei, o direito de ser atendido prioritariamente, a exemplo de idosos, gestantes, lactantes e portadores de deficiência física, sem a necessidade de aguardar a ordem na fila de espera.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de setembro de 2018.

LUÍZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 24/09/18 Pág. 2-3
Secretaria